

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2217/2021

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desafetado de sua finalidade original, ou seja de sua destinação pública específica, o imóvel de propriedade do Município, constante na matrícula n.º 7.203, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, medindo 136,73m² (cento e trinta e seis metros e setenta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações "NORTE: divide com lote n.º 05 (cinco), medindo 12,88 mts.; SUL divide com lote n.º 07 (sete), medindo 11,98 mts.; LESTE divide com Rua Otacílio Mendes da Silva, medindo 11,04 mts. e OESTE divide com lote n.º 08 (oito) medindo 8,75mts. e com lote n.º 03 (três), medindo 2,25., todos da mesma quadra; PROPRIETÁRIA = PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito interno inscrita no CNPJ N.º 77.774.867/0001-29, com sede sito na Praça Francisco Assis Reis n.º 1.060, nesta cidade; REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA n.º 1.276 combinado com R=3=M=1.276 Livro 2 do Serviço de Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguueirinha, 23 de maio de 2012; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso)".

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo, trata-se de imóvel para fins de Residência Familiar nos termos de Sentença Transitada em Julgado autos n.º 0000543-79.2019.8.16.0110.

Art. 2.º As despesas de escritura e registro serão pagas pelo donatário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod374992